

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação show artístico da renomada dupla João Vitor & Ruan, mediante Inexigibilidade de Licitação, para a realização do Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia de São Simão, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

Modalidade de Licitação: **INEXIGIBILIDADE.**

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo do Município de São Simão/GO, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia de São Simão, a realizar-se, que acontecerá no período de 02/10/2025 à 05/10/2025 na área de eventos na Praia Lago Azul, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

O Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia é um evento que acontece tradicionalmente no município e está em sua 11ª edição, mas também representa

uma manifestação cultural nacional reconhecida pela Lei Federal nº 13.364. O evento é um importante elo com as tradições e valores dos brasileiros, sendo uma parte integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Sendo um dos principais eventos do calendário do município, atende o interesse público e promove entretenimento e lazer gratuito, desempenhando um papel crucial para a movimentação da economia local; reunindo munícipes, visitantes e turistas, movimentando assim diversos setores, promovendo oportunidades de trabalho e renda para os envolvidos. A contratação de shows de renome nacional não apenas enriquece a experiência dos participantes, mas também atrai um público mais amplo, gerando um impacto positivo no desenvolvimento econômico do município e reforçando o potencial turístico do mesmo.

A escolha da dupla João Vitor & Ruan se baseia na sua consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Os mesmos são reconhecidos por realizarem espetáculos de alta qualidade, desfrutando de excelente reputação e aceitação popular. Sua participação no evento: Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia garantirá certamente um elevado o nível ao evento, além de promover o enriquecimento cultural pois, possui a capacidade de agregar valor ao entretenimento fornecido à população, contribuindo para uma experiência memorável e consolidando a tradição de excelência que a festividade mantém ao longo dos anos.

A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade no evento promovido pelo município.

Diante do exposto, a contratação do show proposto, atende o interesse público é essencial para preservar a tradição, promover o desenvolvimento econômico local, atrair visitantes e turistas e assegurar uma experiência cultural única para a população geral. A reputação do artista em questão é uma garantia adicional de que a escolha está alinhada com a grandiosidade e a importância do evento.

2. DEMOSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21

A contratação proposta não está contida no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido pela Administração Pública, portanto será providenciada sua introdução no Plano de Contratações Anual pertinente para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A contratação deverá ser realizada através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com observância aos princípios que orientam a Administração Pública e, em especial, o disposto na Lei de Licitações (Lei Federal no. 14.133/2021).

O artigo 74, da Lei de Licitações, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, temos que a contratação de shows artístico são caracterizados como determina o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21.

Da Razão da escolha do artista:

Para a escolha da dupla João Vitor e Ruan se decorreu através de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Turismo no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público nacional e compatibilidade do preço de mercado em anexo.

Da consagração do cantor pela mídia:

Consolidados os dados, a dupla se destaca nacionalmente pela excelência técnica, originalidade, criatividade. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o sertanejo se mostra predominante em comparação com outros gêneros.

Da Forma de contratação:

Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/21

Entende-se necessária a contratação do seguinte serviço, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	show	01	Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico da renomada dupla João Vitor & Ruan para a realização do Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia de São Simão.

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para a contratação do show artístico da renomada dupla João Vitor e Ruan no evento Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia de São Simão, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, foram analisadas as práticas de mercado e alternativas de contratação, com fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O levantamento de mercado busca identificar a melhor solução para a administração pública, garantindo a conformidade legal e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Contratação Direta com o cantor ou Representante legal: Tal modalidade é respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo legal permite que a administração pública selecione diretamente os profissionais (artistas) desejados quando não há viabilidade de competição, ou seja, quando a contratação se destina a artistas que possuam consagração pela opinião pública e crítica especializada. Os mesmos são reconhecidos por realizar espetáculos de alta qualidade, desfrutando de excelente reputação e aceitação popular.

Contratação por meio de empresa terceirizada: Nessa modalidade, a Secretaria poderia contratar uma empresa especializada em organização de eventos para esta finalidade, que se encarrega de toda a logística e contratação dos artistas. Embora seja uma prática recorrente em eventos culturais de grande

porte, a intermediação por empresa terceirizada eleva os custos e dificulta a negociação direta com o artista.

Formas alternativas de Contratações: Também foram consideradas alternativas como a realização de parcerias com empresas privadas, que poderiam atuar como patrocinadoras em troca de visibilidade no evento, ou ainda a realização de editais de chamamento público para a seleção de atrações artísticas. Entretanto, essas alternativas não se mostram adequadas, uma vez que o objetivo do evento é a apresentação específica da dupla João Vitor e Ruan, a qual já é reconhecida por sua capacidade de atração de público e alinhamento com o propósito do evento. Nesse contexto, a adoção de outras formas de contratação não atenderia aos requisitos de especificidade e singularidade, característicos de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão do Levantamento de Mercado: Com base na análise das práticas de mercado, a contratação direta por inexigibilidade com a dupla João Vitor e Ruan ou com seu representante legal foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do evento. Essa escolha é fundamentada pelos seguintes fatores:

Adequação ao Objeto da Contratação: A contratação direta atende ao princípio da conformidade com o objeto. A escolha específica da renomada dupla João Vitor & Ruan está alinhada com os objetivos do evento e com o público-alvo. Os artistas são profissionais consagrados pela opinião pública no segmento, com capacidade de atrair público significativo e agregar valor cultural ao evento, o que justifica a inviabilidade de competição.

Otimização das Condições Contratuais: A negociação direta com os artistas ou com seu representante legal possibilita ajustar as condições contratuais de forma mais eficiente, atendendo aos requisitos específicos do evento, como duração do show, cachê e demais especificações técnicas. Essa flexibilidade é garantida pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de vantajosidade na contratação direta.

Redução de Custos e Simplificação Administrativa: O Município já possui palco fixo de alvenaria na área de eventos na Praia do Lago Azul, local onde acontecerá os eventos, eliminando a necessidade de intermediação por outras empresas para contratação da estrutura do palco. A contratação direta dos artistas evita a duplicidade de contratações para serviços técnicos e garante maior economicidade e celeridade no processo.

Atendimento aos Princípios Fundamentais da Contratação Pública: A contratação direta da dupla João Vitor & Ruan cumpre os princípios de

legalidade, eficiência, economicidade e continuidade, conforme preconizado da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos artistas contribui para a valorização cultural do evento e para a satisfação do interesse público, ao proporcionar à comunidade um evento com alta qualidade artística e relevância no calendário cultural do município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta da dupla João Vitor & Ruan é a solução mais vantajosa e alinhada aos preceitos legais e objetivos do evento Festival Sertanejo – 11º Rodeio Show In Praia de São Simão, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo do município de São Simão/GO.

5. ESTIMATIVA DO VALOR A SEREM CONTRATADAS: art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/21

Valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte e alimentação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da dupla João Vitor & Ruan junto à empresa **OFFICINA MIX FILIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.449.639/001-00, sediada na rua João XXIII, nº 681, Apartamento 603, loteamento Santa Maria, Uberlândia-MG, CEP: 34.408.056, representado por João Bento de Oliveira Júnior (CPF: 031.248.726-65 RG- M 823624), brasileiro, solteiro, cantor e empresário, residente e domiciliado à rua João XXIII, nº 681, Apartamento 603, loteamento Santa Maria, Uberlândia-MG, CEP: 34.408.056, inscrito no CPF nº 031.248.726-65, RG nº: 8236245, SSP/MG., representante legal da OFFICINA MIX FILIAL representante da dupla João Vitor & Ruan, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/21

Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, a promoção do desenvolvimento econômico e social proporcionando ao comércio local e aos municípios autônomos, trabalho e renda, ao nicho de roupas, hotelaria, restaurantes, aos proprietários de casas e ranchos oportuniza renda com aluguel, dentre outros nichos de comércio, reforçando com isto o potencial turístico em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos municípios através dela.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Não há providências prévias à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, declaramos que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

12.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação **por inexigibilidade** de licitação de profissional do setor artístico.

São Simão-GO, 04 de junho de 2025

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Secretário de Planejamento